



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 04.265.004/0001-52
Rua Major Jerônimo Belo, 190 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº 001/2025

“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores do poder Legislativo do município de Anísio de Abreu-PI”.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica;

DECRETA

Artigo 1º - Autoriza a Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais ativos, aposentados ou pensionistas, e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1 – Contratante: a Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI, assim qualificada com Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.
- 2 – Servidor Público Legislativo: ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.
- 3 – Agentes Políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do poder Legislativo.
- 4 – Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º.
- 5 – Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público legislativo ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º – O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público.

Parágrafo 2º - O prazo máximo de contratações será de 48 meses.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 04.265.004/0001-52
Rua Major Jerônimo Belo, 190 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Artigo 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 4º- Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser cancelados mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração do servidor, bem como fim do mandato legislativo, antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, ficando claro que o momento da rescisão deverá ser observado pelo contratante os descontos percentuais de 40% (quarenta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus servidores públicos.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Anísio de Abreu-PI, 20 de fevereiro de 2025

Genilda de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Anísio de Abreu-PI